

3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024

IC nº: 010/2024.001313-435/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 068/2023 (SIMP 001313-435/2023) informa que JAIRO BRITO DE OLIVEIRA acumula cargos públicos ilícitamente;

CONSIDERANDO que consultas realizadas no CNES e TCE/PI informa que referido servidor ocupa atualmente 03(três) cargos públicos, a saber: i) Auxiliar Administrativo 40h no Município de Campo Maior; ii) Agente Ocupacional de Nível Superior vinculado ao Estado do Piauí - Secretaria Estadual de Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior/PI; iii) Enfermeiro no município de Aldeias Altas/MA, com vínculo estatutário e jornada de 40H;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor, b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não autorizou o acúmulo de mais de dois cargos, empregos ou funções remuneradas pelo Poder Público, ainda que exista compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao **Prefeito de Campo Maior, João Félix de Andrade Filho**, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, notadamente:

1) Proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor JAIRO BRITO DE OLIVEIRA, devendo o mesmo, nos autos do PAD instaurado, ser notificado para realizar opção entre dois cargos, se acumuláveis.

SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a **inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:



(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

